

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113673 em 16/04/2020.

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EPIDEMIOLOGIA DE CAMPO**

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA ProEpi**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO**

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EPIDEMIOLOGIA DE CAMPO, designada neste estatuto ProEpi, com sede e foro na cidade de Brasília, no SRTVS Quadra 701, Edifício Multiempresarial, Bloco O, Salas 891/892, CEP 70.340-000, Brasília-DF é uma associação civil, de âmbito nacional, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e não partidários, de duração indeterminada, fundada em 25 de abril de 2014 e que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes, podendo manter filiais ou representantes em qualquer parte do país, bem como no exterior.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO SOCIAL**

Art.2º A Associação tem por fundamento atuar como instrumento facilitador para o fortalecimento das ações de prevenção e melhoria da saúde pública, sejam governamentais ou não governamentais, visando a capacitação e aprimoramento das estratégias de saúde pública e dos profissionais atuantes na área, de maneira a atuar como ator fomentador de cooperação para as instituições e para a sociedade civil.

Parágrafo único. Para a ProEpi, entende-se a epidemiologia de campo como sinônimo dos termos: epidemiologia aplicada e epidemiologia em serviço. Considera-se profissionais de epidemiologia de campo aqueles que desenvolvam ações de vigilância, prevenção e controle de doença transmissíveis, doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco para adoecimento, que participem da formulação de políticas públicas de saúde, ações de financiamento e elaboração de diretrizes técnicas para as áreas afins.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE EPIDEMIOLOGIA DE CAMPO - ProEpi tem como objetivo:



- I Implementar programas e criar instrumentos à promoção da qualidade de vida da população atendida;
- II Fazer parte e apoiar a promoção, desenvolvimento e execução de treinamentos nas áreas de epidemiologia e saúde pública;
- III Contribuir com a educação continuada de seus associados e profissionais interessados por meio de cursos, treinamento, atualizações entre outros eventos científicos ou acadêmicos;
- IV Promover e difundir conhecimentos produzidos no âmbito da epidemiologia e da saúde pública para todos os interessados por meio de simpósios, congressos, seminários, oficinas, publicações ou qualquer outro meio pertinente;
- V Colaborar com instituições ou organismos responsáveis por cursos de graduação e pós-graduação das áreas afins nas discussões acerca da epidemiologia e outros assuntos que tenha interface com a saúde pública;
- VI Estimular o desenvolvimento e aperfeiçoamento da capacidade técnica dos profissionais de saúde pública e áreas afins;
- VII Atuar em parceria com entidades governamentais e não governamentais em projetos que visem o bem-estar socioambiental, para proporcionar a redução de índices de morbidade na população;
- VIII Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos educacionais e de saúde pública;
- IX Desenvolver e manter uma rede de contatos para fomentar a boa relação, compartilhamento de experiências, habilidades e informações entre seus associados e demais profissionais e organizações internacionais e demais interessados;
- X Apoiar os gestores das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde com a qualificação e ampliação da capacidade de detecção, monitoramento e resposta aos Eventos de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e Internacional (ESPINII) de acordo com os preceitos estabelecidos no Regulamento Sanitário Internacional;
- XI Colaborar com redes internacionais de promoção da saúde pública como a Rede Global de Programas de Treinamento em Epidemiologia de Campo – TEPHINET e a Rede Global de Alerta e Resposta a Surto – GOARN da Organização Mundial da Saúde no desenvolvimento de projetos de vigilância em saúde, bem como outras atividades referentes ao fortalecimento dos sistemas de saúde, nacional e/ou internacional;
- XII – Fortalecer redes e associações nacionais de promoção da saúde pública, em especial a ABRASCO, fomentadora da saúde coletiva no país.
- Art. 4º** A ProEpi não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113673 em 16/04/2020.



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113673 em 16/04/2020.

§ 1º A ProEpi será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A "ProEpi será composta por um número ilimitado de associados no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da Associação, sendo constituída das seguintes categorias de associados: fundadores, regulares, beneméritos e honorários.

§ 1º São considerados sócios fundadores os que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral de Fundação da Associação;

§ 2º São considerados sócios regulares os que solicitarem inscrição, por meio de formulário próprio dirigido à Associação e estiverem em dia com a contribuição anual.

a) Poderão solicitar inscrição, profissionais que atuem ou já atuaram na área da saúde pública e afins, estudantes regularmente inscritos em qualquer das modalidades de graduação e pós-graduação nas áreas afins da saúde pública.

Art. 6º Por indicação dos sócios da Diretoria da ProEpi e após a aprovação em Assembleia Geral, poderão ser concedidos os seguintes títulos:

I - Sócio Benemérito: Qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir para o aumento do patrimônio e rendas ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;

II - Sócio Honorário: Reconhecimento a pessoas de relevantes serviços prestados à Associação ou à população.

Parágrafo único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da instituição.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º São direitos dos sócios Fundadores e Regulares, em dia com suas obrigações:

I - Votar e ser votado para o Conselho Diretivo

II - Votar e ser votado para o Conselho Fiscal;

III- Participar das Assembleias;

IV - Indicar sócios beneméritos ou honorários;



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113673 em 16/04/2020.

V - Propor reforma do estatuto;

VI - Igualdade de direitos, beneficiando-se isonomicamente de eventuais benefícios ou serviços, convênios ou parcerias firmadas pela Associação.

§ 1º. Aos sócios beneméritos e honorários são assegurados os mesmos direitos, exceto votar e ser votado.

§ 2º Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º Fica temporariamente impedido de votar e ser votado, participar do Conselho Diretivo e Conselho fiscal ou outros comitês, os sócios inadimplentes com anuidades ou outras eventuais pendências com a instituição.

Art. 9º São deveres dos sócios Fundadores e Regulares:

I - Contribuir para a manutenção da ProEpi por meio do pagamento de anuidades;

II - Contribuir para o fortalecimento da Associação de maneira a apoiá-la nas suas ações para alcance de seus objetivos;

III - Abster-se de utilizar a entidade ou exercício de cargos em sua Diretoria, para fins particulares ou distintos de seus objetivos estatutários;

IV - Cumprir as demais obrigações estatutárias ou regimentais.

Art. 10º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito a este Estatuto, decisões legais da ProEpi ou falta grave.

Parágrafo único. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ProEpi.

SEÇÃO I DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES

Art. 11º Os sócios fundadores e regulares terão suas contribuições fixadas anualmente pelo Conselho Diretivo.

Art. 12º Somente terão pleno gozo dos direitos, aqueles associados quites com suas contribuições.

Art. 13º Sócios beneméritos e honorários estão isentos das contribuições anuais.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113673 em 16/04/2020.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113673 em 16/04/2020.

TÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃO DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º A Assembleia Geral é o órgão máximo da ProEpi e é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º Anualmente, realizar-se-á Assembleia Geral para deliberar sobre:

- I -Eleger o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
- II -Deliberar sobre Eleição para o Conselho Diretivo e Conselho Fiscal;
- III -Deliberar sobre dissolução da ProEpi e destinação do seu patrimônio;
- IV -Deliberar sobre o orçamento de aprovação das contas da ProEpi;
- V -Prestação de contas do exercício anterior e aprovação do orçamento do ano seguinte;
- VI -Deliberar acerca de metas e projetos específicos desenvolvidos;
- VII -Decidir sobre a reforma dos Estatutos e Regimentos Internos;
- VIII -Deliberar sobre programas e projetos finalísticos pela ProEpi;
- IX -Deliberar sobre alienação de bens pertencentes a ProEpi;
- X -Outros assuntos específicos de interesse.

Art. 16º Além da Assembleia Geral anual, outros pedidos de convocação para Assembleia Geral serão encaminhados ao Presidente da Associação com indicação do assunto a ser discutido e mediante solicitação escrita.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por:

- a) Presidente ou vice-presidente em exercício
- b) 2/3 dos membros do Conselho Diretivo
- c) Por 1/3 dos associados

§ 2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Associação diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos requisitos desse artigo.

Art. 17º A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis pelos meios de comunicação pertinentes, desde que devidamente comprovada a publicação.

Associação de Pessoas Jurídicas
Associação de Pessoas Jurídicas
Associação de Pessoas Jurídicas



§ 1º Do ato da convocação das Assembleias Gerais deverão estar expressos dia, hora e local, além dos assuntos e objetos da sua convocação, sendo que somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar.

§ 2º As assembleias realizar-se-ão, em primeira chamada, com 50% (cinquenta por cento) dos associados em dia com suas obrigações e, em segunda chamada, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número de associados.

§ 3º As decisões tomadas nas Assembleias serão registradas em ata, dando-se-lhe publicidade no website da associação.

§ 4º Os associados poderão nomear procuradores por meio de seus representantes legais para exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, desde que não seja o próprio Presidente e limitando-se ao máximo de duas procurações por representante legal;

§ 5º Conforme a estruturação da Associação, será possível votação online e assembleias virtuais, desde que haja os mecanismos para o reconhecimento legal.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 18º A diretoria da ProEpi será constituída pelo Conselho Diretivo, pela Secretaria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º O Conselho Diretivo é o órgão superior da administração, composto por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral e que entre si escolherão o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º O mandato do Conselho Diretivo será de 2 (dois) anos e admitirá reeleição, sendo na função de presidente, permitida uma reeleição;

§ 2º O Conselho Diretivo reunir-se-á, sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis pelo Presidente ou seu substituto eventual, salvo em caso de urgência.

§ 3º O Conselho Diretivo será assessorado pelo Conselho Fiscal no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. O Conselho Diretivo poderá reunir-se em caráter extraordinários quando convocado pelo Presidente.

Art. 20º A Secretaria Executiva é o órgão executivo e administrativo da ProEpi integrado pelo Secretário executivo, pelo Secretário Executivo Adjunto e pelos funcionários ou colaboradores que se fizerem necessários ao seu bom desempenho.

§ 1º Os Secretários Executivos serão nomeados pelo Presidente "ad referendum" do Conselho Diretivo, podendo ser associado ou não.

§ 2º Os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto são considerados de confiança do Conselho Diretivo, que estipulará seu regime de trabalho.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113673 em 16/04/2020.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113673 em 16/04/2020.

SEÇÃO I DA COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 21º São atribuições do Conselho Diretivo:

- I - Definir as políticas e as estratégias da ProEpi, com a observância dos princípios, conceitos e critérios capazes de assegurar que as propostas sejam cumpridas;
- II - Determinar sobre os princípios gerais de funcionamento da ProEpi, acompanhando e avaliando a sua execução;
- III - Criar e regulamentar Comitês formados por seus membros ou por outros associados, com competência sobre questões de ordem operacional, técnica, financeira e programática;
- IV - Elaborar o orçamento programático do ano subsequente;
- V - Eleger o substituto para completar o mandato do titular do cargo vago;
- VI - Dispor sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da ProEpi;
- VII - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bem imóvel ou de direito real;
- VIII - Aprovar a admissão, deliberar sobre a demissão e estabelecer as contribuições dos associados;
- IX - Aceitar doações com ônus ou encargos;
- X - Deliberar sobre a estrutura funcional da ProEpi;
- XI - Aprovar alteração ou reforma do Estatuto Social a ser submetida à Assembleia Geral;
- XII - Deliberar sobre convênios, parcerias e colaborações a serem firmadas pela ProEpi;
- XIII - Instituir e alterar o Regimento Interno;
- XIV - Deliberar sobre demais assuntos de interesse da Associação, com aprovação do Presidente.

Parágrafo único. Em caso de abandono ou perda de mandato, o Conselho Diretivo elegerá entre seus membros novo Presidente.

Art. 22º O Conselho Diretivo decidirá por maioria simples dos membros presentes à reunião, reservando-se ao Presidente do Conselho Diretivo o voto duplo, em casos de empate.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE





arquivado em 16/04/2020 às 14:04:30
Arquivo de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113673 em 16/04/2020.

Art. 23º São atribuições do Presidente:

- I - Representar a ProEpi judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretivo;
- V - Deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho Diretivo.

Art. 24º São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 25º São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Representar a ProEpi judicial e extrajudicialmente;
- II - Elaborar e executar o programa anual de atividades de acordo com a orientação geral e as diretrizes de atuação fixadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Implementar e executar os projetos da ProEpi aprovados pelo Conselho Diretivo e Conselho Fiscal;
- IV - Dirigir os trabalhos da Secretaria Executiva, organizando seu funcionamento interno, podendo autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços e ajustar a remuneração ou preço;
- V - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Estar presente nas Assembleias Gerais, reuniões do Conselho Diretivo ou Conselho Fiscal para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos, quando solicitado;
- VII - Assinar ajustes, convênios, termos de parceria, contratos ou qualquer outro ato de convergência ou cooperação;

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113673 em 16/04/2020.

- VIII - Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias com procuração do Presidente;
- IX - Encaminhar para exame e aprovação as prestações de conta da ProEpi;
- X - Publicar notícias das atividades da ProEpi;
- XI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- XII - Emitir cheques e efetuar pagamentos até o valor limite de R\$ 4.999,99 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) sem necessidade de assinatura do Presidente;
- XIII - Estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;
- XIV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, áxilos e donativos, mantendo em dia a escrituração da ProEpi;
- XV - Receber doações e emitir o competente documento;
- XVI - Elaborar relatório e dar publicidade semestral sobre o seu desempenho;
- XVII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

Parágrafo único. A Secretaria executiva reunir-se-á com o Conselho Diretivo e Conselho Fiscal, no mínimo uma vez quadrimestral, registrando em ata as suas decisões.

CAPÍTULO III CONSELHO FISCAL

Art. 26º O Conselho Fiscal, que terá o mandato de 2 (dois) anos, será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 27º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar o livro e escrituração da entidade;
- II - Examinar os balancetes e remeter opinião sobre eles;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretivo e da Secretaria Executiva, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV - Emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.



TÍTULO V

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 28º Ocorrerá impedimento quando verificada a perda dos requisitos considerados indispensáveis para acatamento de integrantes da Associação na qualidade de sócio, conforme artigo 5º parágrafo 2º.

Art. 29º Considera-se abandono da função quando o seu exercente deixar de comparecer, em cada período anual, à metade das reuniões convocadas pelo Conselho Diretivo ou Secretaria Executiva, conforme o caso, salvo causa justificável.

Art. 30º Os membros da Diretoria poderão perder o mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da ProEpi;
- II - Grave violação deste estatuto.

Parágrafo Único. Considera-se grave violação qualquer atividade contrária ao disposto neste estatuto, que porventura venha causar dano ao patrimônio ou aos membros da Associação.

TÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE RECURSO

Art. 31º As fontes de recurso para a manutenção da ProEpi serão provenientes de:

- I - Contribuição anual de seus associados, nos termos do estipulado pelo Conselho Diretivo;
- II - Resultados da execução de serviços ou atividades compreendidas no objetivo social;
- III - Rendimentos de valores mobiliários, de móveis e de imóveis dos quais seja titular;
- IV - Projetos de colaborações, parcerias e/ou convênios dos quais faça parte;
- V - Doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais, desde que de maneira lícita, e legados;
- VI - Outras contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - Recursos advindos da venda de materiais da ProEpi.



2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113673 em 16/04/2020.

Art. 32º A ProEpi aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e dos beneficiários.

Parágrafo Único. Serão adotadas pela ProEpi práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de negócios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 33º O patrimônio da ProEpi será constituído por:

- I - Bens móveis ou imóveis, adquiridos ou recebidos em doação;
- II - Legados e doações
- III - Saldos orçamentários
- IV - Materiais produzidos e adquiridos pela ProEpi

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 34º No caso de dissolução da ProEpi, o remanescente do patrimônio líquido será transferido ao Ministério da Saúde do Brasil.

Parágrafo único. A possível dissolução da ProEpi ocorrerá:

- I - Por meio de deliberação da Assembleia Geral;
- II - Por decisão judicial transitado e julgado que declare sua insolvência;
- III - Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados.

TÍTULO VIII DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 35º A gestão administrativa e aprovação das contas da ProEpi exercida nos termos do presente Estatuto e do Regimento Interno, desenvolver-se-á, por meio de práticas administrativas, necessárias e suficientes para prevenir e/ou coibir, de forma individual e/ou coletiva, a obtenção de benefícios ou vantagens ilícitas ou antiéticas em decorrência do exercício de cargos ou funções na Entidade.

Art. 36º Anualmente, será realizada auditoria contábil, para fins legais.

Art. 37º O Conselho Fiscal irá, anualmente, avaliar as contas da Associação e emitir parecer, conforme supracitado.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º Nenhum dos membros do Conselho Diretivo da Associação Brasileira de Epidemiologia de Campo receberá salários ou qualquer forma de pagamento para atuarem na Associação, em suas funções de diretoria. No entanto haverá a possibilidade de pagamento quando estes desempenharem atividades pontuais e específicas em projetos desenvolvidos pela Associação, sendo tratados de maneira igualitária em processos seletivos abertos apoiados pela ProEpi.

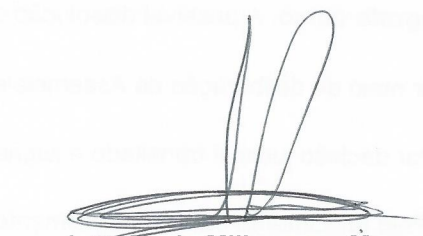
Art. 39º O presente Estatuto pode ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva e referendada em Assembleia Geral.

Brasília, terça-feira 17 de março de 2020.



Sara Solange Alves Ferraz
Presidente da ProEpi



João Paulo Milhomens Moura
Adv. Insc. N° OAB-DF 37966



Cartório do 2º Ofício
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Genial, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61.3.98-3300
www.cartoriosobradinho.com.br contato@cartoriosobradinho.com.br

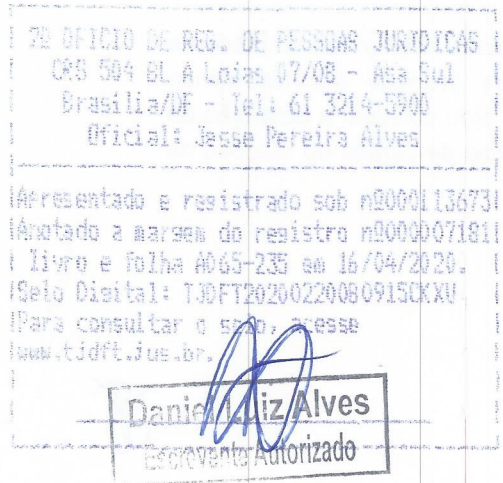
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[HxbVkw10]-SARA SOLANGE ALVES FERRAZ

O cartório não se responsabiliza pelo exame da titularidade dos direitos

TJDFT20210180239381XBSN
Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
Sobradinho/DF, 20/10/2021.
111-RODRIGO DE OLIVEIRA RABELO SANTANA



TJDFT2020
0220080915CKXU



2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRB 504 BL A Lojas 07/08 - Ala Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0001136731
Anotado a margem do registro nº0000071811
Livro e folha A065-235 em 16/04/2020.
Selo Digital: TJDFT20200220080915CKXU
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Daniel Luiz Alves
Escritor Autorizado